

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 6.765-C, DE 2002**

Dispõe sobre a utilização do Cadastro Nacional de Informações Sociais para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS utilizará, para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, tempo de contribuição e relação de emprego, informações constantes no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a partir de 1976, sobre os vínculos e as remunerações dos segurados.

§ 1º A aceitação de informações relativas a vínculos e remunerações inseridas extemporaneamente no CNIS fica condicionada à apresentação de documentos comprobatórios dos dados ou das divergências apontadas, conforme critérios definidos pelo INSS.

§ 2º Considera-se extemporânea a inserção de dados decorrente de documento inicial ou de retificação de dados anteriormente informados, apresentado após o último dia do ano seguinte ao de apresentação no prazo legal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

**Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente**

**Deputado INALDO LEITÃO
Relator**